



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 604
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 2357/2018
REFERÊNCIA:	Protocolo nº 4453763/2018
INTERESSADO(A):	PAULO ALFREDO MEDEIROS DA FONSECA

EMENTA: Indefere o requerimento de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de formulário Nº. RN20180212636, referente à “Fiscalização ao contrato de nº 035/2015, firmado com a empresa construtora RBR LTDA-EPP, que tem por objeto contratação de empresa especializada para a execução das obras de demolição do armazém nº 03 do Porto de Natal/RN.”

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 604**, realizada em **03 de dezembro 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) **José Sande Germano Martins**, que trata de solicitação, por parte do Engenheiro Civil e Técnico em Edificações **PAULO ALFREDO MEDEIROS DA FONSECA, CREA nº 211179159-8**, do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de formulário Nº. RN20180212636, referente à “Fiscalização ao contrato de nº 035/2015, firmado com a empresa construtora RBR LTDA-EPP, que tem por objeto contratação de empresa especializada para a execução das obras de demolição do armazém nº 03 do Porto de Natal/RN.”. **Considerando** o cumprimento do rito processual estabelecido; **Considerando** a Resolução nº 1050/13 – CONFEA, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; **Considerando** que o referido profissional está regularmente habilitado neste Conselho, tem as anuidades atualizadas e atribuições compatíveis com as atividades desenvolvidas, para as quais solicita o registro da referida ART; **Considerando** que os serviços pelo qual o profissional pleiteia o registro da ART, foram iniciados em 07 de dezembro de 2015 e concluídos em 07 de abril de 2016; **Considerando** que o profissional teve o seu registro deferido pelo CREA/RN, em 11 de março de 2013, portanto com data anterior ao início da realização dos serviços; **Considerando** que o profissional não aparece no sistema SITAC como sendo responsável técnico da empresa à época da realização dos serviços; **Considerando** que a documentação apresentada pelo profissional não é suficiente para comprovar sua efetiva participação nas atividades desenvolvidas, não atendendo, portanto, o Inciso II do Artigo 2º da Resolução nº 1050, de 13 de dezembro de 2013. **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo(a) **INDEFERIMENTO** do que está requerendo o Engenheiro Civil e Técnico em Edificações **PAULO ALFREDO MEDEIROS DA FONSECA, CREA nº 211179159-8**, ou seja, o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de formulário nº RN20180212636. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. Voto(s) favorável(is): ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, JOSÉ SANDE GERMANO MARTINS, LUCILDO HILDEGARDES CÂMARA, MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO, MANOEL ENÉAS PEREIRA DIAS, REGINALDO CLEMENTE e VITAL DUARTE NÓBREGA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 03 de dezembro de 2018.


Eng.º Civil **Jorian Alves de Moraes**
Coordenador da CEEC